



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 062, lote 0170 inscrição n.º 112467-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias; 20,00m (vinte metros) nos fundos que faz para a Rua D. Manoel; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral direita confrontando com Lídia Martins Barreto e 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Gonçalves Dias, formando uma área total de 444,38M² (quatrocentos e quarenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

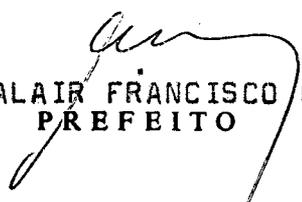
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE AGOSTO DE 1. 9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO